



Agenda Legislativa

2006

Federação das Indústrias
do Estado de Goiás



Agenda Legislativa 2006



Agenda Legislativa 2006

Federação das Indústrias do Estado de Goiás

© 2006 - Agenda Legislativa da Indústria do Estado de Goiás

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

F851a

FIEG. Agenda Legislativa da Indústria do Estado de
Goiás 2006/Fieg.
Goiânia, 2006
80p.

1. Indústria de Goiás 2. Política econômica e industrial
3. Legislação Industrial
I. Título
II. Autor

CDU-338.1(094)

Federação das Indústrias do Estado de Goiás - Fieg

Av. Araguaia, n.º 1.544 – Ed. Albano Franco – Casa da Indústria – Vila Nova

CEP: 74645-070 – Goiânia – Goiás – Fone: (62) 3219-1300

Home page: www.sistemafieg.org.br – e-mail: fieg@sistemafieg.org.br

Sumário

Lista de siglas	9
1 - Apresentação	11
2 - Assuntos Econômicos	13
3 - Assuntos Tributários	19
4 - Infra-Estrutura	23
5 - Meio Ambiente	25
6 - Agronegócio	42
7 - Comércio Exterior	44
8 - Responsabilidade Social	45
9 - Institucionais	52
10 - Ciência e Tecnologia	62
11 - Políticas Regionais	64
Índice	72
Lista de Colaboradores	74

Lista de siglas

PEC - Proposta de Emenda Constitucional

PL - Projeto de Lei

PR - Projeto de Resolução

PLC - Projeto de Lei Complementar

Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

COM - Comissão de Organização dos Municípios

CECE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CS - Comissão de Saúde

CSOP - Comissão de Serviços e Obras Públicas

CD - Comissão de Desenvolvimento

CSPDC - Comissão de Segurança Pública e Defesa do Consumidor

CMARH - Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CDH - Comissão de Direitos Humanos

CHRAU - Comissão de Habitação, Reforma Agrária e Urbana

CSM - Comissão do Setor Mineral

CTL - Comissão de Turismo e Lazer

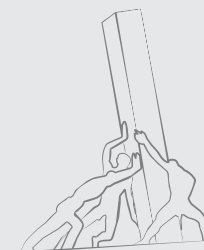
CAP - Comissão de Agricultura e Pecuária

CCA - Comissão da Criança e do Adolescente

CV - Comissão do Voluntariado

CPS - Comissão de Promoção Social

1 - Apresentação



O aperfeiçoamento institucional do País não é tarefa de competência exclusiva das autoridades constituídas para legislar, mas é também importante tarefa de toda a população brasileira, representada pelas organizações da sociedade civil.

Tendo o arcabouço legal como espinha dorsal das instituições públicas e privadas, cabe a todos, por meio de suas entidades representativas, o papel de acompanhar, fiscalizar e municiar as atividades legislativas, em âmbito nacional, estadual e municipal, apresentando contribuições com vistas a melhorar a eficiência e eficácia do sistema legal do Brasil.

Nesse contexto, a Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG apresenta a segunda edição de sua Agenda Legislativa da Indústria Goiana, com o propósito de contribuir para as atividades do Poder Legislativo Estadual, em especial no que se relaciona diretamente com as atividades do segmento industrial, sem esquecer os interesses gerais da comunidade goiana.

Nesta segunda edição, a Agenda contempla projetos de lei de iniciativa de parlamentares ou mesmo do Poder Executivo, que de forma direta apresentam algum impacto sobre as atividades produtivas da indústria e que merecerão, no período de sua tramitação, acompanhamento constante da FIEG.

A Agenda Legislativa é um instrumento criado pela Confederação Nacional da Indústria para defender, de forma legítima, sistemática e transparente, os anseios do setor produtivo e de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação brasileira, no intento de ser legítima e consensual quanto aos atos que deverão ser praticados e respeitados por todos.

A FIEG não utilizará a Agenda apenas como meio de defesa de interesses imediatos da indústria, mas pretende transformá-la em instrumento eficaz de aumento da competitividade da economia goiana, propondo idéias e medidas que contribuam

para o crescimento do Estado, aperfeiçoamento das empresas e melhoria constante do relacionamento entre as organizações produtivas e os órgãos responsáveis pela fiscalização e coordenação dessas atividades em Goiás.

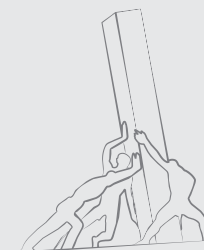
O caráter participativo de sua elaboração e o dinamismo que se pretende aplicar na sua atualização e no acompanhamento da tramitação dos projetos de lei, inclusive com propostas de alteração das proposições, quando necessário, constituirão ferramenta permanente de articulação e posicionamento político da classe empresarial da indústria, sem paixões partidárias ou interesses particulares, de forma a reforçar as boas relações entre a FIEG e os ilustres membros do Poder Legislativo Estadual.

É, portanto, com grande satisfação que entregamos aos nobres Deputados Estaduais, às lideranças empresariais do Estado e à sociedade goiana, esta segunda edição da Agenda Legislativa da Indústria Goiana.

Ao finalizar esta apresentação, registramos nossos agradecimentos à Diretoria da CNI, e em especial à equipe de sua Unidade de Assuntos Legislativos, que nos apoiou em todas as etapas de elaboração deste documento, bem como aos companheiros presidentes de sindicatos e empresários, que participaram da discussão para definição da Agenda e dos posicionamentos a serem adotados pela Federação.

Paulo Afonso Ferreira
Presidente da FIEG

2 - Assuntos Econômicos



A regulamentação da economia consiste em marco para a criação das condições necessárias ao desenvolvimento econômico-social continuado e sustentável, principalmente, da atividade industrial. Busca-se a consolidação de uma política transparente e factível a médio e longo prazos, direcionada à eliminação de barreiras à competitividade, primando em melhorar aspectos da infra-estrutura, investimentos, desenvolvimento científico-tecnológico, relações internacionais, concorrência, propriedade industrial, mecanismos de apoio à implantação de novos empreendimentos, dentre outros aspectos.

As normas reguladoras devem evitar excessos de custos e a mortalidade precoce dos empreendimentos. A flexibilidade e a contemporaneidade devem ser os aspectos relevantes e prioritários na apresentação de regulamentação, evitando-se o casuísmo e o perecimento no tempo.

Excesso de regras rígidas e complexas dificultam o desenvolvimento. É necessária a implementação de regras mais específicas e diferenciadas especialmente para as micro e pequenas empresas. O potencial produtivo, quer advindo de grandes ou pequenos empreendimentos, deve ser consolidado de forma coerente e levando-se em consideração assuntos atinentes a meio ambiente, política industrial, direito dos consumidores e necessidades sociais.

A FIEG busca, incessantemente, a consolidação de uma política econômica sustentada nos pilares da livre iniciativa, livre concorrência, inserção do Brasil no contexto internacional, redução de instrumentos burocráticos desnecessários e redução e simplificação do regime tributário.

PL 230/2004 do Deputado Fernando Netto (PMDB/GO)

Que “Dispõe sobre critérios de comercialização de lanches e bebidas nas unidades educacionais localizadas no Estado de Goiás”. (Observação: sugere-se que o formato seja este, utilizado também nos demais projetos)

A comercialização de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendem à educação básica - formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - localizadas no Estado de Goiás, deverá obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.

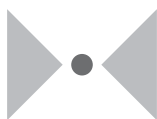
Alimentos e bebidas com venda proibida - Atendendo ao preceito nutricional, fica expressamente proibida, nas unidades educacionais, a comercialização de: a) bebidas com quaisquer teores alcoólicos; b) balas, pirulitos e gomas de mascar; c) refrigerantes e sucos artificiais; d) salgadinhos industrializados; e) salgados fritos; f) pipocas industrializadas e; g) cigarros. Proibir-se-á, ainda, a comercialização de alimentos que contenham em suas composições nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Obrigações paras as instituições de ensino - As instituições de ensino que possuam estabelecimentos que comercializam lanches e bebidas ou similares devem: destinar local próximo ao referido estabelecimento, para divulgação de informações de assuntos relacionados a área alimentícia e nutricional; e colocar à disposição dos alunos dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutritivo dos alimentos, sendo que os responsáveis por esses estabelecimentos deverão garantir a qualidade higiênico-sanitário e nutricional dos produtos comercializados.

Alvará - Os estabelecimentos mencionados na lei só poderão funcionar mediante alvará sanitário, os já existentes terão o prazo de 180 dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Sanções - O descumprimento da lei implicará o fechamento do estabelecimento, até que se adequë às exigências e critérios estabelecidos.

Nossa Posição



Divergente. O projeto afeta diretamente os interesses da indústria goiana, comprometendo o princípio da livre iniciativa e representando grave interferência do Estado sobre a iniciativa privada. Não obstante, carece de fundamentação técnico-científica para sua sustentação.

Onde está?

O projeto recebeu parecer contrário da CCJR e encontra-se na diretoria parlamentar.

PL 235/2005 da Deputada Cilene Guimarães (PL/GO)

Que “Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável nas escolas da rede de ensino do Estado de Goiás”.

Busca a implantação da alimentação saudável no âmbito das escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio das redes pública e privada no Estado. Para tanto pretende a comercialização de produtos, por pessoa especializada responsável pela cantina, proibindo a venda de:

- I - Balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados;
- II - Refrigerantes e sucos artificiais;
- III - Salgadinhos industrializados;
- IV - Frituras em geral;
- V - Pipoca industrializada;
- VI - Bebidas alcoólicas;
- VII - Alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura seja superior a 10% de calorias totais;
- VIII - Alimentos preparados com gordura vegetal hidrogenada.

Nossa posição



Divergente. A proposição legislativa pretende proibir a comercialização de balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, refrigerantes e sucos artificiais, salgadinhos industrializados, frituras em geral, pipoca industrializada, bebidas alcoólicas, alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% das calorias totais e, ainda, alimentos em cuja preparação seja utilizada gordura vegetal hidrogenada. Em que pese a justificativa apresentada para respaldar o projeto, não há de se falar em imposição para o segmento industrial quanto a comercialização ou não de seus produtos. A livre iniciativa deve ser resguardada, não havendo proibições que prejudiquem segmentos produtivos, no caso o alimentício e bebidas.

Onde está?

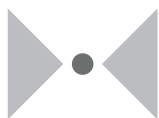
O projeto recebeu parecer contrário da CCJR e encontra-se na diretoria parlamentar.

PL 44/2003 do Deputado Wagner Guimarães (PMDB-GO)

Que "Regulamenta a comercialização de produtos que especifica".

Proíbe a comercialização de tinta em spray e similares a menores de 18 anos e obriga ao estabelecimento comercial a identificar o comprador e registrá-lo no livro de controle de entrada e saída de mercadoria. O descumprimento acarreta em multa e, em caso de reincidência, a cassação da autorização de funcionamento.

Nossa posição



Divergente. O projeto pouco atinge o segmento industrial. O comércio é que deveria ter mais zelo na comercialização de

determinados produtos. Contudo, todo ato impositivo que gera despesas e inibe a negociação de produtos ou serviços deve ser desclassificada e revista.

Onde está?

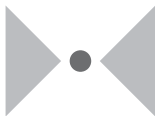
O projeto encontra-se na CSPDC e aguarda parecer.

PL 111/2005 do Deputado Daniel Goulart (PSDB/GO)

Que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de invólucro de proteção impermeável na parte externa das tampas de latas, copos e garrafas que contenham bebidas de toda espécie, fabricadas ou comercializadas no Estado de Goiás”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar obrigatoriedade do uso de invólucro de proteção impermeável na partes externa das tampas de latas, copos e garrafas que contenham bebidas de toda espécie, fabricadas ou comercializadas em Goiás.

Nossa posição:



Divergente. O projeto em questão significa a transferência de responsabilidade de terceiros para a indústria, em face do mau acondicionamento de produtos elaborados. Não se pode atribuir culpa ao segmento industrial pelas contaminações originadas pelo armazenamento, principalmente daqueles que se valem de locais de precárias condições de higiene para guardar os produtos adquiridos da indústria. Deveria, sim, haver campanhas de conscientização quanto ao asseio dos depósitos, e não obrigar as empresas a arcarem com mais este custo.

Onde está?

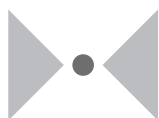
O projeto recebeu parecer contrário da Diretoria Parlamentar.

PL 355/2005 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)

Que “Institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos atacadistas e varejistas de médio e grande portes venderem produtos fabricados no Estado de Goiás”.

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos atacadistas e varejistas, tais como: supermercado, lojas de departamentos, vestuário, calçados, farmácias e drogarias, de médio e grande porte, vender produtos fabricados no Estado de Goiás, no mínimo 10%, da totalidade dos produtos expostos.

Nossa posição:

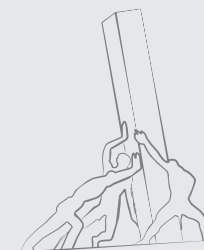


Divergente. A iniciativa visa favorecer e fortalecer as empresas originalmente goianas, quanto à comercialização dos bens de consumo produzidos no Estado, demonstrando preocupação com as pequenas e médias empresas. Contudo, em sendo aprovado, o projeto criaria reserva de mercado, valendo-se do protecionismo mercantil, fato não buscado pelo segmento industrial. De outra forma, outras unidades federativas poderiam adotar tal mecanismo, o que resultaria em prejuízos ao mercado consumidor como um todo, inclusive prejudicando o mercado goiano com relação à comercialização de seus produtos para outros Estados.

Onde está?

O projeto recebeu parecer contrário da Diretoria Parlamentar.

3 - Assuntos Tributários



O segmento produtivo industrial encontra-se diante de um sistema tributário complexo, que prima pela elevação da receita dos entes federados em detrimento da desoneração da produção, das exportações e dos investimentos, não se verificando, assim, uma adequada distribuição da carga tributária entre aqueles que produzem e empregam e a classe de consumidores.

Os tributos têm um peso excessivo na composição dos custos das empresas, reduzindo sua rentabilidade e provocando aumento dos preços dos produtos ofertados aos consumidores. A competitividade, interna ou externa, e até mesmo a sobrevivência dos empreendimentos industriais dependem de uma política de transparência tributária, evitando-se as surpresas e os excessos.

O acompanhamento das proposições de lei em matéria tributária, especialmente no plano estadual, consiste num avanço para a atividade industrial, principalmente no que concerne à prevenção de atos contrários ao desenvolvimento do Estado e às unidades produtivas aqui localizadas, e ainda, em relação àquelas que pretendem aqui se instalar.

A FIEG defende a aprovação de uma reforma tributária que reduza a quantidade de tributos, simplifique os mecanismos de fiscalização e arrecadação e alargue a base tributária, dentro do princípio de que “se todos pagarem, cada um pagará menos”. É urgente a necessidade de redução da carga tributária no Brasil, impondo-se mecanismos legais que impeçam o seu constante crescimento, como tem acontecido.

PEC 3/2004 do Deputado Kennedy Trindade (PSDB/GO)

Que “Altera dispositivos da Constituição Estadual”.

Proposta que altera o parágrafo § 1º do artigo 107º da Constituição Estadual para estabelecer novos critérios de distribuição das parcelas de receitas pertencentes aos municípios, provenientes do ICMS e do Fundo de Participação de Municípios, da seguinte forma: I – 75% na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços pertencentes ao campo tributário do ICMS realizadas em seu território; II – 15% na proporção da população existente em cada município, apurada ou estimada pelo IBGE, para cada ano que servir de base no cálculo do índice de participação; e III – 10% distribuídos em quota fixa ou igual para cada Município. (Pelo texto vigente, a distribuição observa os seguintes critérios: I – 90% na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II – 10%, distribuído em quotas iguais entre todos os Municípios).

Nossa posição:



Convergente. Trata-se de assunto relevante e instrumento adequado, posto ser notória a necessidade de melhor distribuição da verba arrecadada, a título de ICMS, para aqueles municípios com baixa arrecadação do imposto referido. Verifica-se dessa forma uma socialização do imposto arrecadado frente às obrigações municipais delegadas pela União e Estado.

Onde está?

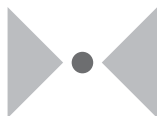
Aprovado na CCJR e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

PL 30/2005 do Deputado José Nelto (PMDB/GO)

Que “Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição estadual de contribuintes na hipótese que especifica”.

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição estadual de contribuintes que agirem em desconformidade com as especificações existentes quanto à aquisição, distribuição, transporte, estoque e revenda de derivados de petróleo e similares.

Nossa posição:



Divergente. Proposta que agride a atividade empresarial, pois se houve descumprimento de algo que esteja disposto em lei, certamente tal lei especifica outro(s) mecanismo(s) a ser(em) aplicado(s) de forma a não paralisar a atividade do empreendimento ou mesmo a proporcionar restrições incabíveis. O princípio da ampla defesa não pode ser burlado por imposição legislativa.

Onde está?

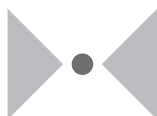
O projeto recebeu parecer contrário da Diretoria Parlamentar.

PL 33/2006 da Deputada Onaide Santillo (PMDB/GO)

Que "Altera as Leis nos. 11.180, de 19 de abril de 1990 e 13.591, de 18 de janeiro de 2000".

Exclui do Programa Fomentar e do Produzir a empresa que tenha qualquer dívida pertinente à área ambiental, em qualquer âmbito, ou ainda, aquelas que não possuam o competente licenciamento ambiental.

Nossa posição



Divergente. As questões ambientais não devem ser disciplinadas de forma a prejudicar a atividade industrial, principalmente quando se tratar de empresas que apresentaram competentes projetos para usufruírem dos benefícios fiscais dos programas

Fomentar e Produzir mencionados no projeto de lei. Já existe legislação específica para se tratar da questão com normas regulamentares que primam pelo desenvolvimento sócio-econômico, corroborando com a preservação ambiental.

Onde está?

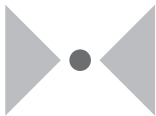
O projeto foi aprovado pela CCJ e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

PL 213/2005 do Deputado Fernando Netto (PMDB-GO)

Que “Dispõe sobre a relação dos maiores devedores do Estado e dá outras providências”.

O projeto autoriza a identificação dos 100 maiores devedores do Estado, mediante encaminhamento da respectiva relação ao Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente do Tribunal de Contas e ao Chefe do Ministério Público Estadual.

Nossa posição:

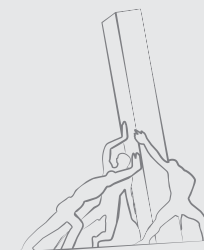


Divergente. Trata-se de ato agressivo ao contribuinte que possui inscrição em dívida ativa perante a Fazenda Pública, pois esse poderá sofrer algumas restrições e/ou perseguição, além daquelas estipuladas no processo fiscal. Com relação à questão tributária e à existência de pendência de débitos, questionados ou não, não cabe além da Fazenda Pública o tratamento da questão.

Onde está?

O projeto recebeu parecer contrário da CCJR e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

4 - Infra-Estrutura



O desenvolvimento alcançado pelo setor industrial goiano requer como prioridade investimentos na expansão e modernização em infra-estrutura, com vistas a permitir a superação de obstáculos para a implantação de novas empresas, assim como a expansão das já instaladas. Trata-se de fomentar o empreendimento produtivo proporcionando o desenvolvimento econômico, bem estar social e maior dinamismo das exportações.

O Estado de Goiás, valendo-se de suas potencialidades, poderá atrair mais investimentos produtivos se dispuser de infra-estrutura adequada ao desenvolvimento. Na atualidade, verifica-se pontos de estrangulamento em relação ao escoamento de determinados produtos, requerendo uma participação mais efetiva do segmento industrial na reivindicação junto aos governos federal e estadual. O Estado requer ações urgentes para melhoria dos transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo.

O Governo Estadual deve ter como objetivo a ampliação dos investimentos na expansão dos serviços públicos requeridos pela classe produtiva. Desta forma, a regulamentação clara e a definição de planejamento integrado da infra-estrutura permitiria uma participação efetiva da iniciativa privada nos investimentos em infra-estrutura. Uma política de infra-estrutura de forma transparente e amplamente discutida ensejará aumento da produção com bem-estar social, bem como o ganho de vantagens competitivas em relação ao exterior e às demais unidades federativas.

PL 33/2005 do Deputado Luís César Bueno (PT/GO)

Que “Institui a obrigatoriedade de realização de perícia anual, com apresentação dos respectivos laudos técnicos, em pontes e bueiros integrantes das rodovias e estradas estaduais”.

Proposta que institui no âmbito do Estado de Goiás a obrigatoriedade da realização anual de perícia técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e à engenharia de materiais utilizados em pontes e bueiros integrantes do sistema de rodovias e estradas estaduais, com a respectiva elaboração e divulgação de laudos técnicos. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento.

Nossa posição

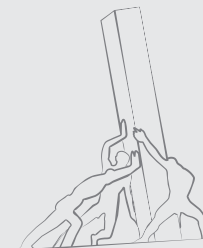


Convergente com Ressalva. O projeto afeta diretamente as vias de escoamento da produção industrial do Estado de Goiás, o que enseja redução de custos de manutenção nos veículos e de perdas de cargas, porquanto a vistoria permitirá a devida segurança de traslado em tais vias. Entretanto, é necessário explicitar a cargo e a custo de quem tal procedimento se efetuará, posto de bom alvitre especificar a quem caberá o ônus objeto desta proposição, pois o segmento industrial não suportaria, por via direta ou indireta, mais um encargo.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJ e aguarda parecer.

5 - Meio Ambiente



A política ambiental não é apenas uma questão de governo, é um projeto da sociedade organizada que, através de instituições de classe como a Federação das Indústrias do Estado de Goiás, vem atuando de forma democrática e participativa, promovendo a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável no meio empresarial.

Neste contexto, o papel da FIEG é o de defender os interesses da indústria, trabalhando pela adaptação da legislação às necessidades das empresas bem como difundir a cultura de uso responsável dos recursos naturais, com visão de desenvolvimento sustentado, melhorando o desempenho ambiental, humano e econômico das empresas.

Entende-se que, tanto o Governo quanto empresas e organizações da sociedade civil, devem atuar com o objetivo de promover o uso responsável dos recursos naturais, reduzir desperdícios por meio da aplicação de métodos mais racionais de produção e do reaproveitamento de resíduos.

Essa atuação não pode, entretanto, ocorrer com visão puramente conservacionista que restrinja, desnecessariamente, o uso dos recursos naturais.

PL 242/2004 do Deputado Samuel Almeida (PSDB/GO)

Que “Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população do Estado de Goiás e dá outras providências”.

Para efeito do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população do Estado do Goiás, quando constatada a sua nocividade após a colocação no mercado, ficam obrigados a publicar no prazo de 24 horas, em veículos de comunicação de grande circulação, o seguinte:

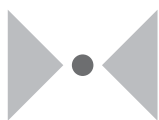
I - o tipo de problema verificado com o produto; os problemas que poderão ser ocasionados com o consumo; as providências que devem ser adotadas por quem tiver consumido o produto;

II - a previsão de troca do produto ou reembolso do valor pago, a critério do consumidor;

III - disponibilidade de telefones de acesso gratuito para esclarecimento aos consumidores.

Outras Obrigações - O fornecedor do produto ou serviço deverá arcar com despesas oriundas de eventuais tratamentos de saúde dos consumidores e o recolhimento do produto após constatação do fato.

Nossa posição



Divergente: O Código de Defesa do Consumidor no seu art. 10º já regulamenta a matéria. A obrigatoriedade de publicação em veículos de comunicação de grande circulação implicará aumento de custo para a indústria, o que certamente será repassado ao preço do produto final. Trata-se de medida inócua e ineficaz diante da regulamentação já existente, e que trará mais burocracia para o setor produtivo.

Onde está?

O projeto encontra-se na CSPDC aguardando parecer.

PL 45/2005 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)

Que “Institui a Semana do Cerrado”.

Institui a Semana Estadual do Cerrado, que será realizada na segunda semana do mês de setembro, incumbindo às escolas e demais repartições públicas discutir e refletir sobre a importância deste bioma.

Nossa posição



Convergente. A educação ambiental é considerada pela indústria goiana como a melhor forma de obtenção do desenvolvimento sustentável, coincidindo com os objetivos deste projeto, que estabelece mecanismos de reflexão sobre importante recurso natural para o Estado de Goiás e para a indústria, que é a vegetação do cerrado.

Onde está?

O projeto encontra-se na CECE aguardando parecer.

PL 57/2005 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)

Que “Institui o plantio de árvores nativas do cerrado nas margens das rodovias estaduais”.

Obriga a Agência Goiana de Transporte e Obras Públicas – AGETOP a reflorestar as margens das rodovias estaduais com árvores nativas do cerrado, preferencialmente frutíferas, e a instalar nessas rodovias corredores ecológicos para a travessia de animais silvestres.

Atribui competência à Agência Ambiental e as universidades goianas para realizar estudos das áreas atingidas pelo desmatamento, bem como a definição das espécies a serem replantadas, respeitando o meio ambiente local.

Obriga o Estado de Goiás a instalar guaritas munidas de guardas florestais e viaturas para fiscalizar a preservação ambiental. Estabelece que esses guardas florestais terão a função de, além de zelar pelo patrimônio ambiental e cumprimento da lei, “trabalharem a conscientização da importância da preservação do cerrado, através da distribuição de material impresso e campanhas conscientizadoras”.

Também estabelece que deverão ser veiculadas campanhas publicitárias através dos principais veículos de comunicação e de placas instaladas às margens das rodovias, alertando para a preservação da fauna e da flora do cerrado goiano.

Nossa posição



Convergente com Ressalva. O replantio de árvores nativas do cerrado, nas margens das rodovias estaduais, com o intuito de preservar e recuperar a floresta nativa do cerrado e, impedir as erosões que atingem grande parte de nossas estradas, principalmente nos períodos de chuvas, constitui importante medida mitigadora. Ressalvamos, porém, que a preferência pelo plantio de árvores frutíferas poderá atrair um grande número de animais silvestres atravessando as rodovias em busca de alimentos, o que poderá acarretar atropelamentos desses animais e pôr em risco a segurança no tráfego de veículos. Acrescenta-se também que aumenta o risco de atropelamento de pessoas interessadas na colheita das frutas produzidas.

Onde está?

O projeto encontra-se na CMARH aguardando parecer.

PL 04/2006 do Poder Executivo.

Que “Dispõe sobre as diretrizes e normas de proteção e recuperação de bacias hidrográficas dos mananciais provedores de reservatórios de abastecimento público e dá outras providências”

O projeto estabelece as diretrizes e normas de proteção e recuperação de bacias hidrográficas conforme segue:

Capítulo 1

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes e normas visando garantir a disponibilidade hídrica, a proteção e recuperação da boa qualidade ambiental das bacias hidrográficas, dos respectivos mananciais e reservatórios de interesse regional para abastecimento das populações ou outra destinação compatível com a qualidade de água existente.

Art. 2º - São objetivos da presente lei:

I - a preservação e recuperação dos mananciais de abastecimento público no Estado de Goiás;

IV – a descentralização, o planejamento e a gestão das bacias hidrográficas dos mananciais, com vistas à sua proteção e recuperação;

V – a integração de planos diretores municipais, programas e políticas habitacionais à preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. As águas dos mananciais sob proteção sob proteção desta lei destinam-se ao abastecimento público em regime prioritário.

Art. 3º - Para fins desta lei, considera-se Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM uma ou mais sub-bacia hidrográfica dos mananciais de interesse regional para abastecimento.

Art. 5º - A gestão das APRMs ficará vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, os comitês de Bacias Hidrográficas, quando existirem.

Art. 6º - Serão implementados instrumentos de planejamento e gestão visando orientar as ações do poder público e da sociedade civil voltadas à proteção, recuperação e preservação dos mananciais de abastecimento público.

Art. 7º - São instrumentos de planejamento e gestão:

V – Controle das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, capazes de efetuar os mananciais;

VII – imposição de penalidades por infrações às disposições desta Lei e das resoluções de cada APRM.

Art. 8º - Nas APRMs, para a aplicação de dispositivos normativos de proteção, recuperação e preservação dos mananciais e para a implementação de políticas públicas, serão criadas por resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, as seguintes áreas de intervenção:

I – Áreas de Restrição ao Uso e à Ocupação;

II – Áreas de Ocupação e Uso Dirigidos:

III – Áreas de Recuperação Ambiental.

Art. 9º - São áreas de restrição ao uso e à ocupação as definidas por lei como de preservação permanente, aquelas de interesse para a proteção dos mananciais e para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais.

Parágrafo único. Nestas áreas não será permitida a aplicação de defensivos agrícolas, o uso de aeronaves ou equipamentos que utilizem correntes de ar e velocidade

que possam causar contaminação direta nos mananciais e nas respectivas margens.

Art. 10º - São áreas de ocupação e uso dirigidos aquelas de interesse para a consolidação ou implantação de usos rurais e urbanos, desde que atendidos os requisitos que garantam a manutenção das condições ambientais necessárias à produção de água em quantidade e qualidade suficientes para o abastecimento das populações.

Art. 15º - Caso ocorram ocupações irregulares em APRMs, especialmente loteamento clandestinos, ficam as concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, água e esgoto impedidas de instalar e prestar seus serviços aos ocupantes dessas áreas.

Capítulo VIII – Das Infrações e Penalidades

Art. 27º - As infrações desta lei e das resoluções das APRMs classificam-se em: I – leves, II – graves e III – gravíssimas.

Art. 28º - Os infratores das disposições desta lei e das resoluções das APRMs, pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitas às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas em leis específicas:

I - Advertência por escrito;

II – Multa, proporcional à gravidade da infração, nos valores de R\$ 90,00 (noventa reais) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

III – interdição das atividades;

IV – Embargo da obra;

V – Demolição da obra;

VI – Perda, restrição ou impedimento temporário ou definitivo, de obtenção de financiamento em estabelecimentos estaduais de crédito.

Parágrafo único. Os materiais, equipamentos, máquinas e instrumentos utilizados para às práticas da infração serão apreendidos para instrução de inquérito policial.

Nossa posição



Divergente. Poderá criar sérios impactos aos setores de mineração e agricultura. Legisla sobre restrição total de uso, constituindo uma desapropriação indireta.

Onde está?

O projeto encontra-se na CTR e aguarda parecer.

PEC 07/2005 do Poder Executivo

Que “Introduz alterações no § 1º do artigo 107º da Constituição Estadual do Estado de Goiás”.

Proposta que altera o § 1º do artigo 107º da Constituição Estadual para estabelecer:

Artigo 107º – Pertence aos Municípios:

§ 1º - As parcelas de receitas pertencentes aos Municípios mencionados nos incisos IV e VI deste artigo serão creditadas conforme os seguintes critérios:

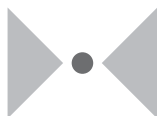
- 85% (oitenta e cinco por cento) na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizados em seu território;

- 5% (cinco por cento), distribuídos na proporção do cumprimento de exigências

estabelecidas em lei estadual específica, relacionadas com a defesa, recuperação e preservação do meio ambiente.

A Emenda Constitucional diz respeito à implantação do “ICMS Ecológico”, que consiste na introdução de critério de incentivo a defesa, recuperação e preservação do meio ambiente no território do município, para a distribuição das parcelas de receita a ele pertencentes previstas no parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal.

Nossa posição



Convergente. O ICMS Ecológico é um instrumento de incentivo, direto e indireto, à conservação ambiental. Representa uma ação governamental objetiva, na luta por incentivo à defesa, recuperação e preservação ambiental. O ICMS ecológico proporciona aos municípios condições de cuidar dos mananciais de abastecimento, de unidades de conservação, e cria uma promissora alternativa na composição dos instrumentos necessários a execução das política pública do município.

Onde está?

O projeto encontra-se na Diretoria Parlamentar e aguarda parecer.

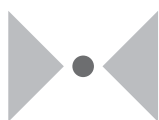
PL 26/2005 do Deputado Walter Inácio (PSDB/GO)

Que “Torna obrigatória a construção de áreas reservadas à coleta seletiva de lixo nos casos que especifica e da outras providências”.

Estabelece a obrigatoriedade da construção de área reservada para fins de coleta seletiva de lixo nos prédios residenciais e condomínios fechados com mais de 20 (vinte) unidades. As áreas reservadas e destinadas à coleta de lixo deverão conter recipientes específicos para depósito de lixo orgânico e lixo reciclável. Os edifícios e

condomínios, sejam habitacionais ou comerciais, com mais de 20 (vinte) unidades já construídas ou com alvará de construção já aprovado, deverão cumprir as exigências desta lei, no momento em que necessitarem de alvará para qualquer tipo de reforma ou ampliação. Não havendo a possibilidade da construção de área reservada à coleta seletiva de lixo, a empresa deverá justificar a impossibilidade, que será analisada pelo Conselho Municipal de Urbanismo.

Nossa posição:



Divergente. A Prefeitura da Cidade de Goiânia não tem ainda implantada a coleta seletiva. O aterro sanitário também não realiza a seleção do lixo ali depositado. Portanto, a coleta seletiva deverá ser voluntária e não obrigatória.

Onde está?

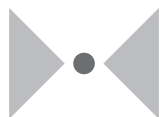
O projeto recebeu parecer contrário da CCJ e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

PL 67/2003 da Deputada Laudeni Lemes (PSDB/GO)

Que “Dispõe sobre o serviço Disque-Denúncia de agressões ao Meio Ambiente do Estado de Goiás”.

O serviço Disque-Denúncia a ser criado visa a proteção do meio ambiente por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições estaduais, a partir de denúncia feita por qualquer cidadão, por meio de órgãos de comunicação, telefone, carta ou por qualquer outra forma de comunicação, levada ao poder público ou municipal. O Estado poderá celebrar convênios com os municípios visando à instituição de uma política conjunta de apuração de denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos competentes. O Estado promoverá ampla divulgação destas medidas e divulgará um número de telefone para contato direto e gratuito da população com a Secretaria de Meio Ambiente.

Nossa posição:



Divergente. Entendemos que para esse fim já existem os órgãos ambientais competentes. Esse tipo de serviço poderá acarretar inúmeras denúncias sem procedência, por parte de pessoas que desconhecem a legislação ambiental vigente, sobrecarregando de trabalho os órgãos ambientais, na averiguação dessas acusações. Somos contrários a celebração de convênio, visto que para apurar as denúncias se fazem necessários técnicos especializados e conhecedores da legislação ambiental vigente.

Onde está?

O projeto encontra-se na CMARH e aguarda parecer.

PL 90/2006 da Deputada Onaide Santillo (PMDB/GO)

Que “Altera redação da Lei 12.594, de 24 de janeiro de 1995, que institui o ‘Prêmio Altamiro de Moura Pacheco de Preservação do Meio Ambiente’ e dá outras providências”.

Altera a Lei 12.594/95 para instituir o Prêmio Altamiro de Moura Pacheco de Preservação do Meio Ambiente, a ser concedido anualmente às empresas, entidades ou pessoas que mais se tenham destacado na conservação do meio ambiente no Estado de Goiás.

Nossa posição



Convergente. O projeto em questão inclui na premiação as entidades com fins lucrativos que mais se destacarem no Estado de Goiás, com ações de notório valor ambiental, assegurando o princípio do desenvolvimento sustentável. A premiação estimula

e promove a participação e a conscientização das empresas goianas nas questões ambientais, assim como o uso adequado dos recursos naturais, a redução dos desperdícios e a adoção de medidas voltadas para a melhoria do meio ambiente.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJ e aguarda parecer.

PL 91/2006 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)

Que "Institui a coleta de lixo reciclado nas escolas da rede pública de ensino do Estado".

A coleta seletiva de lixo nas escolas consiste na implantação de um sistema de educação ambiental que possibilite a orientação da comunidade escolar para o assunto, bem como o recolhimento seletivo de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, sob orientação da direção da escola, dos professores, dos funcionários, dos alunos e dos pais dos alunos. O sistema de recolhimento seletivo de resíduos recicláveis constituirá um processo didático-pedagógico próprio que deverá orientar os alunos para a prática cotidiana da reciclagem. As escolas poderão fazer parcerias com empresas e instituições da iniciativa privada para receber em doação os recipientes próprios que deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, sendo permitida propaganda nos recipientes, desde que não ultrapasse em 1/8 (um oitavo) do total da sua área.

Nossa posição:



Convergente. Trata-se de um projeto de caráter educativo, que poderá incentivar e conscientizar os estudantes quanto à necessidade da coleta seletiva. A escola poderá ainda se beneficiar com a venda dos produtos e também as empresas de reciclagem que terão pontos certos para coletar o

material. Possibilita a parceria com instituições privadas que poderão doar os recipientes criando um envolvimento com a comunidade e divulgando a imagem de responsabilidade sócio-ambiental da empresa.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJ e aguarda parecer.

PL 94/2006 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)

Que “Estabelece a obrigatoriedade da implantação do Programa de Redução de Resíduos”.

Estabelece a obrigatoriedade da implantação do Programa de Redução de Resíduos, conforme explicações contidas na própria Lei, a saber:

- Resíduos – Toda matéria e substância no estado sólido, líquido ou gasoso, poluente ou potencialmente poluente, subprodutos não aproveitados de origem industrial e rejeitos que são descartados sob forma de efluentes líquidos, emissão de resíduos gasosos ou resíduos sólidos e semi-sólidos que, necessariamente, devem ser tratados, estocados ou depositados adequadamente.

- Redução de resíduos – inclui a redução na fonte geradora, ou por meio da sua reutilização, diminuindo o volume total ou o grau de poluição de resíduos. A Agência Goiana do Meio Ambiente (AGMA) e Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) determinarão as atividades e instalações geradoras de resíduos a implementação de programa de redução, de acordo com plano de ação específica: I - por tipologia Industrial; II - por processo Industrial; III - por poluente específico; IV - por outras atividades ou instalações geradoras de resíduos.

Nos planos de ação deverão ser incluídos, obrigatoriamente as seguintes tipologias: I – mineradoras; II – unidades e complexos químicos; III – unidades e

complexos siderúrgicos e metalúrgicos. As indústrias químicas e metalúrgicas de pequeno porte e baixo potencial poluidor de acordo com critérios da AGMA e SEMA poderão ser dispensadas da exigência. As metas anuais dos programas não serão inferiores a 10% (dez por cento) do valor de cada um dos materiais relacionados até que se alcance o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de redução em relação ao período em que foi iniciada a sua implementação. As atividades ou instalações que não cumprirem as determinações receberão multas que poderão variar de 10 (dez) a 1000 (mil) UFIR's.

Nossa posição



Divergente. Já existe uma exigência legal por parte do órgão que emite o licenciamento ambiental, em que a empresa realize o gerenciamento de resíduos. Os empresários reconhecem que a destinação correta de resíduos reduz custos diretos relacionados ao manuseio, armazenamento, transporte e destinação final. Quanto à implantação de tecnologias limpas e substituição de matéria-prima não depende somente da vontade do governo ou dos segmentos industriais, mas de uma série de fatores, como pesquisas, financiamento público, entre outros.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJ e aguarda parecer.

PL 100/2003 do Deputado Luis César Bueno (PT/GO)

Que "Proíbe o cultivo e a industrialização de organismos geneticamente modificados (OGM) no Estado de Goiás e dá outras providências".

Proíbe o cultivo, a manipulação, o transporte, a indústria e a liberação de organismos geneticamente modificados (OGM), definidos em legislação federal. As atividades e projetos inclusive os de ensino, pesquisa científica e desenvolvimento

tecnológico que envolvam OGM no território goiano, poderão ser desenvolvidas por entidades de direito público ou privado, que deverão obedecer as normas federais e estaduais relativas à saúde e ao meio ambiente, bem como ficarão responsáveis por eventuais efeitos e conseqüências advindas de seu descumprimento. O descumprimento acarretará incidência de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo que no caso de reincidência o valor poderá ser duplicado.

Nossa posição



Divergente. Trata-se de assunto de regulamentação federal e que, se admitido, limitará a competitividade dos produtos goianos.

Onde está?

O projeto recebeu parecer favorável do relator e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

PL 167/2004 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)

Que “Dispõe sobre o uso de solo agrícola no Estado de Goiás”.

A utilização do solo agrícola, nas áreas consideradas prioritárias de conservação ou de risco, será permitida mediante plano técnico de manejo, elaborado de acordo com as recomendações do órgão responsável pela condução da política de conservação do solo no Estado. A elaboração do plano técnico é de competência de profissional legalmente habilitado. O planejamento do uso adequado do solo agrícola terá como unidade a micro-bacia hidrográfica, independente de divisa ou limites da propriedade rural.

O não cumprimento das obrigações contidas nesta lei, conforme a natureza, grau de infração, a extensão do dano, a área ou a região de ocorrência, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2.000 (dois mil) a 10.000 (dez mil) UFIR's;
- III. Suspensão do acesso aos benefícios dos programas de apoio mantidos pelo poder público estadual.

A recuperação do solo agrícola em processo adiantado de degradação ou desertificação é de responsabilidade do causador do dano. O poder público estadual, mediante consentimento do proprietário ou autorização judicial, poderá, nos casos em que o responsável pelo dano recuse a fazê-la, executar as obras necessárias à recuperação das áreas degradadas, independentemente de desapropriação, cabendo as despesas decorrentes da recuperação àquele que causou o dano.

Caso a área recuperada não apresente condições de aproveitamento agrícola, será a mesma declarada de preservação permanente pelo poder público, que estabelecerá as restrições de seu uso.

Nossa posição



Divergente. Restringe ainda mais direito do uso do solo do produtor rural. Cabe à União legislar sobre a questão agrária.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJ e aguarda parecer.

PL 361/2005 do Deputado Frei Valdair (PTB/GO)

Que "Cria o reflorestamento das rodovias goianas".

O projeto estabelece o reflorestamento às margens das rodovias goianas, principalmente com árvores nativas da região ou frutíferas. Todos os proprietários de terras por onde passam as rodovias estaduais serão obrigados a promover o

devido replantio de árvores na extensão de estradas. O proprietário que devidamente notificado e após o prazo aventado não cumprir o determinado, fica o Governo Estadual autorizado a concluir o serviço de reflorestamento cobrar as despesas do proprietário do imóvel. O Governo Estadual, através da Secretaria do Meio Ambiente, promoverá campanhas no âmbito do Estado, no sentido de fiscalizar e promover o reflorestamento de toda a extensão marginal das rodovias estaduais. O Governo promoverá a criação de viveiros em regiões pré-fixadas, para fornecer aos proprietários mudas necessárias ao plantio.

Nossa posição

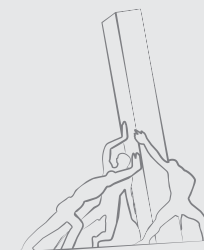


Divergente. A questão do reflorestamento às margens das rodovias goianas já foi discutida na Agenda do ano anterior, portanto reafirmamos nosso posicionamento. O replantio de árvores nativas do cerrado, nas margens das rodovias estaduais, com o intuito de preservar e recuperar e impedir as erosões que atingem grande parte de nossas estradas, principalmente na época das chuvas, constitui importante medida mitigadora. Ressaltamos, porém, que a preferência pelo plantio de árvores frutíferas poderá atrair um grande número de animais silvestres atravessando as rodovias em busca de alimentos, e ainda de pessoas interessadas na colheita das frutas, o que poderá acarretar atropelamentos e por em risco a segurança no tráfego de veículos. Somos contrários ao fato do replantio ser obrigatoriedade dos proprietários de terras, visto que a extensão marginal das rodovias é de domínio do Estado.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJ e aguarda parecer.

6 - Agronegócio



Moderno, eficiente e competitivo, o agronegócio em Goiás é considerado uma atividade próspera, segura e rentável. Consciente do enorme potencial do Estado, a FIEG formula e executa políticas para o desenvolvimento do agronegócio, integrando aspectos mercadológicos, tecnológicos, científicos, organizacionais, para atendimento dos consumidores brasileiros e do mercado internacional.

Há que se estimular e implantar ações articuladas entre governo e iniciativa privada e também entre os setores agropecuário e industrial, no sentido de criar maior sinergia entre os vários elos que compõem a cadeia produtiva do agronegócio.

Sendo o Estado de Goiás grande produtor de matérias-primas de origem animal e vegetal, necessário se faz a criação e manutenção, permanentemente, de estímulos para a industrialização dessa produção no próprio Estado, como forma de agregar valor aos produtos e contribuir para a geração de empregos e aumento da renda da população.

Neste contexto, as questões relativas ao agronegócio goiano devem sempre ser vistas de forma sistêmica, tanto no que se refere à cadeia de produção de matéria-prima e industrialização quanto aos recursos requerido em termos de infra-estrutura, qualidade e comercialização.

PL 08/2005 do Deputado Luís César Bueno (PT/GO)

Que “Cria o Programa Goiano de Incentivo à Produção e ao Consumo de Biodiesel”.

Criação do Programa Goiano de Incentivo à Produção e ao Consumo do Biodiesel no âmbito do Estado de Goiás, por meio de apoio a pesquisa e experimentos, identificação das áreas adequadas ao plantio e a projetos de assentamento rural, incentivos à comercialização, e à reciclagem de matérias graxas de origens animal e vegetal, e outras medidas que especifica.

Nossa posição

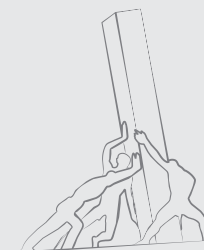


Convergente. Na atualidade, fontes alternativas de energia vêm sendo demandadas por várias nações, considerando principalmente os baixos impactos ambientais dessas novas fontes de energia. O biodiesel se apresenta como produto menos agressivo à Natureza, principalmente pelo fato de poder ser extraído de subprodutos. Dessa forma, e valendo-se da vasta extensão territorial de Goiás, das condições propícias para o cultivo de oleaginosas, pela geração de emprego e renda, o projeto se apresenta favorável aos interesses da comunidade goiana.

Onde está?

O projeto foi rejeitado pelo relator e está na Diretoria Parlamentar.

7 - Comércio Exterior



Promover a inserção das indústrias do Estado de Goiás na comercialização internacional de bens e serviços, especialmente com algumas transformações ou agregação de valor é estratégico para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região. As ações voltadas para o crescimento da exportação é uma das bases para elevação da competitividade das empresas goianas buscando promover condições que permitam conquista de novos mercados e a disseminação da cultura exportadora.

É recomendável e necessário a adoção de medidas que facilitem o financiamento dos investimentos na capacitação em todos os níveis industriais, estimulando o processo tecnológico, consolidação de pesquisa e incentivo à criatividade voltada à valorização regional, buscando o aumento da competitividade global.

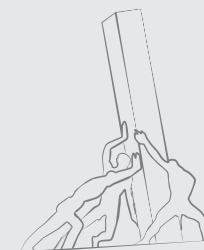
Assim, ao estimularmos a adoção de instrumentos de melhoria e a participação dos empresários na política em questão, não apenas irá melhorar o desempenho das exportações, mas também possibilitar maior geração de emprego e uso de modernas formas de gestão, aumentando a competitividade local perante o mercado global.

São premissas de inserção internacional, conforme o Mapa Estratégico da CNI 2007-2015:

- Desenvolver a cultura exportadora das pequenas, médias e micro empresas e a capacitação da empresas para exportação;
- Melhorar a articulação governo-setor privado para maior eficiência nas negociações comerciais internacionais;
- Desenvolver a imagem e a marca dos produtos brasileiros no exterior.

Não há projetos apresentados.

8 - Responsabilidade Social



Responsabilidade Social Empresarial não é um fim em si mesmo, mas um instrumento para que melhorem as condições de vida de todos. As profundas desigualdades sociais que marcam o Brasil representam hoje um dos grandes desafios a serem enfrentados pelas políticas públicas.

A Responsabilidade Social significa relação ética da empresa com seus acionistas, colaboradores, clientes, estado e sociedade em geral. Quando se define responsabilidade social da empresa, incorporam-se compromissos por elas assumidos que vão além das obrigações legais com seus trabalhadores, com o governo e com a própria sociedade. Essa responsabilidade a mais deve levar em consideração a necessidade da empresa em promover ações sociais, a otimização de recursos e a possibilidade de utilização do marketing social.

Em geral, toda empresa pretende continuar crescendo, e os investimentos sociais fazem parte das estratégias de seus ganhos futuros, até porque se as empresas não crescerem dificilmente poderão cumprir seus compromissos legais e muito menos seus compromissos sociais voluntários.

Dessa forma, a indústria, ciente de sua função social, defende a implementação de políticas públicas que estimulem ações de Responsabilidade Social Empresarial, através de instrumentos de promoção, financiamento e incentivos fiscais, desde que não estabeleçam ainda mais responsabilidades compulsórias às empresas.

PL 49/2005 do Deputado Ozair José (PP/GO)

Que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nos hospitais da rede pública estadual, de pontos com solução antisséptica e placas de orientação para a prevenção de infecções hospitalares”.

Obriga os hospitais da rede pública estadual a instalar, nos seus ambientes, pontos com solução anti-séptica e placas orientadoras que explicitem a importância de lavar as mãos sempre que houver contato físico com o paciente.

Estabelece que a fiscalização do cumprimento da lei que propõe cabe à Secretaria de Estado de Saúde e que o Poder Executivo a regulamentará em sessenta (60) dias a partir da publicação.

Nossa posição



Convergente. A proposta é de suma importância. Deve-se buscar sempre melhorias nos processos de higienização das unidades de atendimento à saúde da população.

Onde está?

O projeto encontra-se na CS aguardando parecer.

PL 110/2005 do Deputado Ozair José (PP/GO)

Que “dispõe sobre a afixação da relação de vagas de trabalho elaborada pelo sistema nacional de empregos - SINE - no “hall” de entrada de repartições públicas e dá outras providências”.

Obriga o Poder Executivo, por meio do órgão competente, a afixar no “hall” de entrada de delegacias de polícias, hospitais, prontos socorros, postos de saúde, escolas estaduais, faculdades e outros estabelecimentos públicos estaduais a relação de vagas de trabalho elaboradas pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE

- e informações relativas a cursos e palestras oferecidas pelos Centros Públicos e Promoção do Trabalho (CPPTS).

Nossa posição



Convergente. A maior divulgação das vagas de trabalho e cursos de qualificação e requalificação de trabalhadores, especialmente de desempregados, pode facilitar o acesso destes ao mercado de trabalho.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJR aguardando parecer.

PL 98/2005 do Deputado Daniel Goulart (PSDB/GO)

Que "Institui o selo 'Empresa Inclusiva', de reconhecimento às iniciativas empresariais que favorecem a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais".

Institui o selo "Empresa Inclusiva", que é o reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que promovam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais. As iniciativas podem ser: a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade e a promoção e patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento. As empresas interessadas deverão se credenciar perante a comissão avaliadora especialmente criada para analisar as iniciativas a quem competirá deferir a participação da empresa. Essa comissão avaliadora é de exclusiva competência do poder executivo. O deferimento da participação pela comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito de uso publicitário do título "Empresa Inclusiva" de chancela oficial. A validade do selo será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, condicionado a outras iniciativas adotadas pelas empresas ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas em curso.

Nossa posição



Convergente. O projeto é pertinente por incentivar as empresas a, voluntariamente, adotarem a prática da responsabilidade social, ainda que a legislação em vigor já obrigue a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais no quadro de pessoal das empresas.

Onde está?

O projeto encontra-se na CS aguardando parecer.

PL 92/2006 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)

Que “Dispõe sobre incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empreguem trabalhadores presos e egressos, na forma que especifica”.

Dispõe sobre incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empreguem trabalhadores presos e egressos, na forma de certificados expedidos pelo poder público, que poderão ser utilizados no pagamento do ICMS e IPVA, nas percentagens que especifica.

Nossa posição



Convergente com ressalva. Medida que pode ser incorporada pelo segmento industrial, principalmente pelo caráter social que apresenta. O estímulo fiscal consiste em atrativo, porém deve ser mais bem tratada a operacionalidade destes incentivos, evitando-se demasiada burocracia, além de prever mecanismos que vão ao encontro da legislação do trabalho.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJ e aguarda parecer.

PEC 128/2006 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)

Que “Dispõe sobre a condição de aprendiz para adolescente”.

O projeto institui o trabalho do adolescente na condição de aprendiz e só será permitido se fizer parte de programa de formação profissional, que poderá ser desenvolvido pelas empresas com a aprovação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo estar de acordo com o Estatuto da Criança do Adolescente – ECA, ficando vedado qualquer tipo de atividade que coloque em risco a saúde e desenvolvimento do adolescente. A empresa que desenvolver o programa de formação profissional será responsável pelo pagamento de bolsa de aprendizagem pelo acompanhamento escolar. A jornada máxima do programa é de quatro horas.

Nossa posição



Convergente. Com ressalvas. Embora não haja objeção, o projeto se torna inócuo diante da regulamentação federal já existente.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJ e aguarda parecer.

PL 17/2004 do Deputado Ozair José (PP/GO)

Que “Estabelece procedimento específico para identificação digital de portadores de deficiência física com incapacidade motora dos membros superiores e dá outras providências”.

O projeto estabelece procedimento específico para identificação digital de portadores de deficiência física com incapacidade motora dos membros superiores, que não possam executar sua assinatura nos documentos - requerimentos, solicitações ou quaisquer outros tipos de expediente - que exijam identificação pessoal e por

tal motivo utilizam da impressão digital. Os órgãos públicos, repartições públicas e setores da iniciativa privada, deverão dispor de carimbos contendo a informação “IDENTIFICAÇÃO DIGITAL POR INCAPACIDADE MOTORA”, para carimbar sob a marca digital do interessado. Os efeitos desta lei aplicam-se às pessoas portadoras de deficiência física alfabetizada.

Nossa posição



Convergente. O projeto prima pela inclusão social daqueles que detêm deficiência física com incapacidade motora dos membros superiores, permitindo sua identificação de forma eficiente, bem como da necessidade especial de que o mesmo carece. Ações de apelo social e com sua eficácia plena não podem deixar de ser apoiadas por toda a comunidade, inclusive pelo segmento industrial, pois garantem igualdade a todos, independente da condição física existente.

Onde está?

O projeto encontra-se na CS e aguarda parecer.

PL 68/2004 do Deputado Fábio Tokarski (PCdoB/GO)

Que “Institui o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada, Chefe de Família”.

O projeto institui o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada, Chefe de Família, a ser coordenado pela Superintendência da Mulher de Secretaria de Assuntos Institucionais e em parceria com a Secretaria de Cidadania e Trabalho. Deverá cadastrar a mulher desempregada, sua fonte de renda para prover a família; articular para promover a qualificação e preparação de mão-de-obra; encaminhá-la para órgãos e entidades que promovem a melhoria do nível educacional, a cursos profissionalizantes, nas escolas públicas ou privadas

integradas na parceria; considerar as necessidades das mulheres, em termos de horários e locais de realização como também de oferta de conteúdo dos cursos oferecidos; fornecer vale-transporte e lanche; garantir aos filhos acesso a creches e pré-escolas próximas ao local de moradia; gerar emprego, trabalho e renda, incentivando a formação de cooperativas de trabalho e associações produtivas. O Poder Executivo poderá firmar parceria e convênios com instituições e entidades para capacitar e viabilizar o programa. Por exemplo: Governo Federal, Prefeituras Municipais, SESI, SESC, SENAC, SENAI, Sindicatos, Universidades, CEFET-GO, DRT-GO, SEBRAE-GO. O Poder Executivo estabelecerá critérios para o funcionamento e condições de contrapartida para pessoas privadas interessadas em participar.

Nossa posição

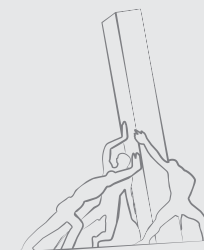


Convergente. O projeto possibilita à mulher desempregada, chefe de família, ter melhor qualificação e, conseqüentemente, melhor acesso ao mercado de trabalho.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJ e aguarda parecer.

9 - Institucionais



A Indústria reivindica a intensificação do debate sobre a reforma das instituições políticas, na expectativa de que resulte no aprimoramento e implementação de princípios como os da legitimidade, moralidade, transparência, eficiência, como também as reformas necessárias nas instituições judiciárias e administrativas, que venham consolidar a democracia e as garantias da governabilidade.

A estrutura de funcionamento do sistema político requer uma reformulação para que se obtenha uma atuação em conformidade com os interesses da sociedade como um todo e das comunidades locais.

O bom desempenho institucional prima por uma atuação governamental, quer federal, estadual ou municipal, de forma condizente com as demandas da sociedade, vislumbrando a qualidade do regime democrático e a sua modernização, no anseio de conferir estabilidade política e econômica de ciclo duradouro.

PR 10/2004 do Deputado Fábio Tokarski (PCdoB/GO)

Que “Altera a resolução nº 858, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás”.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Goiás, no tocante às atribuições do Presidente da Assembléia para estabelecer que:

Pauta Prévia - As ordens do dia das sessões deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 72 horas. (Atualmente o Regimento não prevê prazo)

Adoção de critérios na distribuição das proposições - A distribuição de projetos às Comissões deverá obedecer aos seguintes critérios:

- Às Comissões Permanentes serão distribuídos: a) Projetos de Lei Ordinária; b) Projetos de Emenda Constitucional;
- Às Comissões Técnicas Reunidas serão distribuídos: a) Projetos de Lei Complementar; b) Projetos de Resolução; c) Projetos de Decreto Legislativo; d) Projetos de Lei Delegada.

Competência do Presidente em matéria administrativa - Determina que a competência administrativa do Presidente da Assembléia será estabelecida em regulamento aprovado pelo Plenário.

Prazos - Altera o Regimento para aumentar os seguintes prazos:

- **Parecer do Relator** - de 3 para 7 dias, o prazo para o Deputado, a quem for distribuído qualquer processo, apresentar o seu relatório.
- **Vista** - de 5 para 7 dias úteis, o prazo dado para vista do processo ao membro da Comissão.

- **Vista na urgência** - de 2 para 3 dias úteis o prazo para vista, nos processos em regime de urgência.

- **Parecer do relator a processo emendado em Plenário** - de 60 minutos para 48 horas o prazo para o relator emitir parecer, quando o processo for emendado no Plenário ou nas comissões técnicas, aumentando, ainda, de 30 minutos para 24 horas, o prazo para vista de cada bancada.

Reuniões ordinárias das Comissões - O Presidente de Comissão deverá dar ciência ao plenário, com antecedência mínima de 72 horas, do dia e horário das reuniões ordinárias.

Início de tramitação nas Comissões Técnicas Reunidas - Os Projetos de Lei Complementar, de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei Delegada, à exceção daqueles pertinentes aos servidores da Secretaria, poderão dar entrada diretamente nas Comissões Técnicas Reunidas.

Revogação de dispositivo do Regulamento - Revoga dispositivo que dispõe: "O projeto adotado nas Comissões Reunidas dispensará parecer e será votado sem discussão e sem que dele se conceda vista a qualquer das bancadas ou Deputados, vez que já é conhecido da maioria absoluta dos membros da Casa, desde o momento da adoção".

Sessões extraordinárias - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Nossa posição



Convergente. Ao ampliar os prazos para discussões, debates e análise das proposições legislativas em trâmite e garantir o conhecimento prévio das pautas, o projeto favorece a maior participação da sociedade civil nas deliberações do Poder Legislativo Estadual, ampliando e democratizando os debates legislativos.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJR aguardando parecer.

PL 304/2004 do Deputado Misael Oliveira (PTB/GO)

Que “Dispõe sobre a utilização na rede mundial de computadores – Internet, de informações relativas aos atos, contratos, e licitações, no âmbito do poder público do Estado de Goiás”.

Proposta que obriga o Poder Público do Estado a publicar na Internet informações relativas a:

I - licitações e respectivos editais;

II - contratos formais, termos aditivos e supressivos e instrumentos congêneres, inclusive alienações ou utilizações de bens imóveis a título oneroso ou gratuito, por investidura, dação em pagamento, doação, permuta, concessão de uso, de serviço ou obra pública, bem como de convênios, acordos e convenções coletivas;

III - projetos executivos de obras e serviços; projetos básicos; atos relativos à programação financeira de desembolso e os balancetes mensais;

IV - quadros analíticos comparativos da receita prevista e arrecadada no exercício financeiro, bem como despesas fixadas, empenhada e paga;

V - relatório dos órgãos encarregados do controle interno.

Nossa posição



Convergente. A transparência e a disponibilização de informações para o acesso dos órgãos fiscalizadores e regulatórios e dos próprios cidadãos são deveres do Estado em

um regime democrático e são pilares de uma administração moderna e eficiente.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJR aguardando parecer.

PL 80/2005 do Deputado Frei Waldair de Jesus Costa (PTB/GO)

Que "Altera a Lei 14.480, de 16 de julho de 2003, os incisos I, II e III do artigo 3º".

Altera a Lei para estabelecer nova modalidade de penalidade para pessoas físicas ou jurídicas que exploram transporte clandestino de passageiros.

I - Advertência expressa;

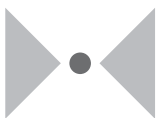
II - Retenção do veículo;

III - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

IV - Apreensão do veículo.

A multa e a apreensão do veículo só serão aplicadas em caso de reincidência.

Nossa posição:



Divergente. O projeto propõe o abrandamento na aplicação de penas a pessoas que explorem o transporte clandestino de passageiros, o que tende a agravar ainda mais os problemas já existentes em decorrência da clandestinidade no transporte.

Onde está?

O projeto recebeu parecer contrário da CCJR e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

PR 17/2003 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)

Que “Dispõe sobre a criação de Comissão de Legislação Participativa e dá outras providências.”.

Dispõe sobre a criação de uma comissão de Legislação Participativa, passando a integrar o rol das Comissões Permanentes enumeradas no artigo 47º da Resolução 858 de 20 de dezembro de 1991 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás). Poderá a Comissão Permanente de Legislação Participativa opinar sobre:

- Sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil com o devido registro no Estado exceto partidos políticos.
- Pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais.
- Aplicam-se no que couber à proposições decorrentes de sugestões. As disposições relativas ao trâmite dos Projetos de Lei nas comissões já existentes do Regimento Interno.

Nossa posição



Convergente. A proposta possibilitará maior representação e participação da sociedade civil nas iniciativas legislativas.

Onde está?

O projeto foi aprovado pelo Plenário e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

PR 11/2004 do Deputado Fábio Tokarski (PCdoB/GO)

Que “Institui o Fórum Legislativo de Desenvolvimento Econômico Sustentado do Estado de Goiás, com sede na Assembléia Legislativa e estabelece sua organização”.

Propõe a criação do Fórum Legislativo de Desenvolvimento Econômico Sustentado do Estado de Goiás, que visa, dentre outros assuntos, promover estudos e definição de projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável no Estado; interação do Poder Legislativo com os segmentos da sociedade; reuniões regionais para se discutir o Plano Plurianual; propor solução, sugerir proposições legislativas e ações aos poderes competentes concernentes às políticas públicas e alocação de recursos; realização de atividades em parcerias com os conselhos municipais e regionais.

Nossa posição



Convergente. Dispõe o art. 7º sobre a composição do Conselho Consultivo e de suas atribuições, destacando-se que a ele cabe opinar sobre a escolha dos temas dos trabalhos e os respectivos relatórios, bem como organizar reuniões periódicas com os representantes dos setores produtivos e serviços. Quanto à composição, verifica-se que a atividade industrial pode ter assento no Conselho, o que permite ao segmento industrial expor seus anseios e necessidades. Desta forma, entende-se que o Fórum proposto pode permitir uma aproximação do Legislativo com as classes empresarias, fato oportuno e de convergência.

Onde está?

O projeto encontra-se na Diretoria Parlamentar.

PR 04/2004 da Deputada Rachel Azeredo (PMDB/GO)
Que “Dispõe sobre a criação da Corregedoria Parlamentar”.

Autoriza a Assembléia Legislativa à criação de Corregedoria da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, constituída de um corregedor e três corregedores substitutos, que serão eleitos na forma pelo qual o são os demais membros da Mesa Diretora, sendo que nenhum membro desta pode candidatar-se ao cargo de

corregedor. Não haverá remuneração para o desempenho de função de corregedor. Poderá o corregedor: promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no exercício do mandato parlamentar dos membros da Assembléia Legislativa; cumprir determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Casa; fazer sindicância de ilícitos no âmbito da Assembléia.

Nossa posição



Convergente. A criação de corregedoria pode ser uma ferramenta importante para assegurar a imparcialidade, transparência e ética nas questões que lhe são pertinentes.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJ e aguarda parecer.

PL 231/2005 do Deputado Ozair José (PP/GO)

Que “Dispõe sobre normas de proteção e defesa do usuário de serviços públicos prestados pelo Estado de Goiás”.

Estipula normas de proteção e defesa dos usuários de serviços públicos prestados por órgãos estaduais que englobam: informações de horário e processos administrativos entre outros, qualidade na prestação do serviço por seus agentes e o controle adequado do serviço público, tendo a responsabilidade por danos que seus agentes causarem ao usuário.

Nossa posição



Convergente. A edição de uma lei disponibilizando proteção e defesa aos usuários de serviços públicos consiste em avanço para a sociedade, ao permitir o acesso às informações e a qualidade na prestação e controle dos serviços. Caracteriza transparência

da gestão pública para com os cidadãos, tornando-se mais eficiente o poder público na prestação de seus serviços.

Onde está?

O projeto encontra-se na CSPDC e aguarda parecer.

PR 16/2003 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)

Que “Cria a Ouvidoria Parlamentar e dá outras providências”.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria parlamentar, à qual compete: receber, examinar e encaminhar aos órgãos as reclamações ou representações de pessoas jurídicas sobre violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; ilegalidades ou abuso de poder; mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa; propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados; propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembléia Legislativa; propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento. A Ouvidoria-Geral é composta de um Ouvidor-Geral e dois Ouvidores substitutos, por um período de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Nossa posição



Convergente. O presente projeto é mais um canal de comunicação da sociedade com o parlamento.

Onde está?

O projeto foi aprovado pelo Plenário e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

PL 142/2004 do Deputado Mauro Rubem (PT/GO)

Que “Dispõe sobre a transparência das ações orçamentárias através da divulgação das leis e relatórios de execução orçamentárias e dá outras providências”.

Torna obrigatória a divulgação pela internet, na íntegra, dos projetos de Leis Orçamentárias do Estado de Goiás: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e cópia integral do relatório de execução orçamentária. Será disponibilizado também em disquete para consulta pública, permanecendo no local designado para afixação até a próxima publicação.

Nossa posição

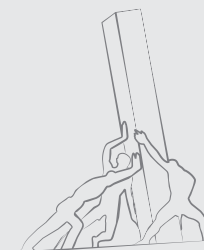


Convergente. A iniciativa visa dar transparência e socializar as informações orçamentárias, bem como os relatórios de gastos. A disponibilização de tais documentos permite o acompanhamento dos gastos públicos e a sua aplicabilidade. Trata-se de projeto coerente com os princípios da administração pública, esculpido no art. 37º da Constituição Federal, principalmente com relação à legalidade, publicidade e eficiência dos atos públicos. Com a promulgação da lei, todas as pessoas poderão acompanhar e fiscalizar a aplicabilidade dos recursos públicos, evitando-se, dentre outros assuntos, o desvio de verbas e o uso inadequado do dinheiro público.

Onde está?

O projeto encontra-se na CCJ e aguarda parecer.

10 - Ciência e Tecnologia



A questão tecnológica vem assumindo um papel cada vez mais importante na formulação de políticas públicas e na estratégia das empresas, como alicerce para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural das nações.

A inovação tecnológica como principal motor do aumento de produtividade é estratégia fundamental para que as empresas possam elevar sua capacidade de atuar na competição global.

Vários estudos mostram que as iniciativas das empresas para se manterem competitivas, através da inovação de processos e produtos, se dão de forma isolada, dada a inexistência de políticas públicas sistematizadas de apoio à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, e ainda a dificuldade de acesso aos mecanismos de financiamento e a outros instrumentos de apoio, como a capacitação da força de trabalho, que em geral possui pouca escolaridade, a instalação de laboratórios, e a criação de uma cultura de inovação, especialmente nas pequenas e médias empresas.

Assim, torna-se imprescindível que o Estado possa dispor de um sistema de ciência, tecnologia e inovação, que conte com uma rede estruturada de serviços tecnológicos e instrumentos de apoio para dar suporte à indústria, no sentido de prepará-la e capacitá-la para atender as exigências concorrenciais e incrementar sua capacidade de competir no plano internacional.

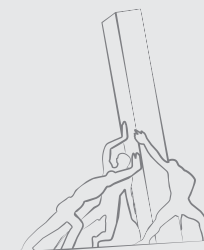
Este sistema deverá ter como principal objetivo adequar e ampliar a gama de serviços tecnológicos, bem como empreender outras ações de suporte à pesquisa, desenvolvimento e engenharia, para que o esforço de modernização tecnológica e inovação se traduzam no aumento da capacidade competitiva de nossas empresas.

A indústria deve apoiar e acompanhar a atuação da Fundação de Apoio à Pesquisa, colaborar com a elaboração de uma legislação estadual sobre ciência, tecnologia e

inovação (Lei da Inovação), e a implementação de uma rede de laboratórios para apoiar os esforços de pesquisa e adequação tecnológica das empresas e a destinação de recursos orçamentários constitucionais para o desenvolvimento tecnológico de nossas empresas.

Não há projetos apresentados.

11 - Políticas Regionais



Deve ser objetivo permanente das instituições públicas e privadas estabelecer e implementar políticas de desenvolvimento regional, na esfera estadual, visando reduzir as desigualdades entre as microrregiões, integrando-as num contexto de divisão espacial do trabalho articulado no seu interior, com a difusão dos efeitos positivos do crescimento e da sua inserção na economia do país.

Assim, esse desenvolvimento focaliza-se na execução de políticas de fortalecimento das estruturas internas, buscando a consolidação de um desenvolvimento local, articulado pelos atores locais – Governos Estaduais, Municipais, Entidades Empresariais locais. Desse modo, dificuldades municipais e regionais, tais como transportes, meio ambiente e moradia, serão melhor enfrentadas e as potencialidades locais utilizadas com mais efetividade.

PLC 03/2004 da Deputada Isaura Lemos (PDT/GO)

Que “Dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia e dá outras providências correlatas”.

Trata-se de propor nova lei dispendo sobre a organização metropolitana da Capital do Estado, mantendo a Região Metropolitana de Goiânia – Grande Goiânia – na forma prevista em dispositivos da Constituição Estadual e tal como instituída pela Lei Complementar 27/1999, compreendendo os Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Goianápolis, Goianira, Hidrolândia, Nerópolis, Santo Antônio de Goiás, Senador Canêdo e Trindade. A Região Metropolitana terá por finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum dos municípios dela integrantes.

Os municípios que vierem a ser constituídos a partir de fusão ou desmembramento de território dos municípios citados passarão a compor, automaticamente, a Região Metropolitana de Goiânia.

Desenvolvimento Integrado de Goiânia – Fica instituída a Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, com atribuições, organização e funcionamento a serem definidos em lei, composta pelos Municípios de Bela Vista, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caturai, Inhumas, Nova Veneza e Teresópolis de Goiás.

Princípios norteadores das Funções Públicas – O processo de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum à Grande Goiânia terá caráter permanente, observados os princípios:

I – **da autonomia municipal**; e II – da co-gestão entre os poderes públicos estaduais e municipal e a sociedade civil na formulação de planos, programas e execução de projetos, obras e serviços para os quais sejam necessárias relações de compartilhamento intergovernamental dos agentes públicos.

Atividades de interesse comum – Consideram-se de interesse comum

as atividades que atendam a mais de um município, assim como aquelas que, mesmo restritas ao território de um deles, sejam, de algum modo, dependentes ou concorrentes de funções públicas e serviços supra municipais.

Definição das Funções Públicas Comuns – As funções públicas de interesse comum serão definidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, entre os campos funcionais previstos nos Incisos I a VIII do art. 90º da Constituição Estadual e mais os seguintes: I – planejamento; II – política de habitação e meio-ambiente; III – desenvolvimento econômico; e IV – promoção social.

Concessão, permissão ou autorização de atividades comuns – A integração da execução das funções públicas comuns efetuar-se-á pela concessão, permissão ou autorização de serviço a entidade estadual, quer pela constituição de entidade de âmbito metropolitano, quer mediante outros processos que, através de ajustes entre prefeituras, venham a ser estabelecidos.

Previsão orçamentária para os projetos decorrentes das funções de interesse comum - Os projetos e atividades decorrentes das funções públicas de interesse comum deverão estar explicitados nos Planos Plurianuais e nos Orçamentos anuais do Estado e dos Municípios.

Criação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia – Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, com atribuição de definir as funções públicas de interesse comum dos municípios da Grande Goiânia, além de outras que lhe confirmam esta lei, e que será composto por 1 representante de cada município, na pessoa do respectivo prefeito ou alguém por ele indicado, e 11 representantes do Estado, oriundos de órgãos com atribuições diretas relativas à Região Metropolitana de Goiânia.

Outras competências do Conselho de Desenvolvimento:

I – promover a elaboração e a permanente atualização do Plano de Desenvolvimento integrado da Região Metropolitana de Goiânia;

II – declarar as atividades, os empreendimentos e os serviços que devem ser considerados entre as funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

III – instituir e promover demais instrumentos de planejamento do interesse metropolitano, entre eles o Sistema Metropolitano de Informação, bem como sugerir o Plano Diretor Metropolitano;

IV – constituir e disciplinar, por resoluções, o funcionamento de Câmaras Temáticas para as funções públicas de interesse comum, voltadas a programas, projetos ou atividades específicas que vierem a ser instituídos para a Região Metropolitana;

V – supervisionar a execução das funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

VI – estimular e acompanhar a implementação de providências necessárias à normatização das deliberações do Conselho de Desenvolvimento, relativas a funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

VII – elaborar seu regimento interno;

VIII – autorizar a liberação de recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

Participação paritária dos Municípios no Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia - Será assegurada a participação paritária do conjunto dos municípios em face ao Estado.

Manutenção do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia – As despesas de manutenção do Conselho serão providas pelo Estado e pelos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Goiânia, na proporção da população de cada um, mediante recursos orçamentários.

Rede Metropolitana de Transportes Coletivos Intermunicipais - Fica instituída a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, unidade sistêmica regional - composta apenas pelas linhas e serviços de transporte coletivos intermunicipais, que poderão ser integradas às linhas municipais, compostas por todos os municípios da Região Metropolitana de Goiânia.

Competência exclusiva dos Municípios - Compete exclusivamente aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo de passageiros de quaisquer modalidades, definido como essencial, estabelecendo as servidões administrativas necessárias à sua organização e execução.

Competência do Conselho da Região Metropolitana de Goiânia quanto à Rede Metropolitana de Transportes Coletivos Intermunicipais:

I – estabelecer as diretrizes gerais relativas ao transporte coletivo;

II – aprovar, ouvidos os municípios envolvidos, que terão poder de veto, o planejamento e o gerenciamento do sistema integrado de transportes coletivos;

III – aprovar, ouvidos os prefeitos, que terão poder de veto, os reajustes tarifários para o transporte coletivo metropolitano;

IV – deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos nos processos de fiscalização, relativos ao transporte coletivo metropolitano, julgados pela Diretoria de Fiscalização de Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – Fica mantida, como entidade gestora da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, sob a forma de empresa pública regida pela lei federal das sociedades por ações, constituída protocolarmente pelo Estado de Goiás e pelos municípios, para ser por estes provida e administrada majoritariamente, sob a liderança do Município de Goiânia, assegurada a participação

do Estado de Goiás, desde já autorizada, até o limite de 25% do seu capital social. A CMTC subordinar-se-á ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, revestindo-se de poder de polícia e tendo como missão promover e coordenar a execução dos projetos e atividades, bem como cumprir e fazer cumprir, na condição de braço executivo, as decisões e deliberações emanadas do órgão colegiado ao qual se vincula, bem como operar, diretamente, as linhas que compõem a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos Interurbano.

Competência da CMTC – À CMTC competirá, sem prejuízo de outras competências inerentes que lhe sejam delegadas, executar a organização, o planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização operacional de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, prestados ou que possam ser prestados no contexto sistêmico único da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.

Atividades e Direitos transferidos para o Município de Goiânia – Ficam transferidos para o Município de Goiânia todos os direitos, prerrogativas e obrigações relacionadas com a gestão do transporte coletivo urbano de passageiros, anteriormente delegados à Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A e posteriormente à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a ela incumbindo, por sub-rogação, inclusive, o cumprimento e a adequação do vigente contrato de concessão que abriga, em instrumento único, indistintamente, todas as linhas e serviços concedidos que servem à capital do Estado. Transfere-se também para o Município de Goiânia a empresa estadual Metrobus, juntamente com todo o seu patrimônio e acervo.

Ocupação do solo urbano – Institui-se a Câmara Temática de Uso e Ocupação do Solo da Região Metropolitana de Goiânia, com caráter não deliberativo, assegurada a participação, sem direito a voto, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Instituto dos Arquitetos do Brasil e das Universidades Federal, Estadual e Católica de Goiás em sua composição.

Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia – FUNDEMETRO

– Fica mantido o FUNDEMETRO, tendo como área de atuação, os municípios que compõem a Região Metropolitana.

Receitas do Fundo:

I – recursos de natureza orçamentária, que lhe forem destinadas pela União, pelo Estado e pelos municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia, na forma da lei;

II – transferências da União, destinadas à execução de planos e programas de interesse comum entre a Região Metropolitana de Goiânia e a União;

III – empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IV – recursos provenientes de ganhos auferidos no mercado financeiro;

V – transferências a fundo perdidas, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – recursos do rateio de custos referentes a obras de interesse comum;

VII – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais;

VIII – recursos provenientes de outras fontes.

Competência do Estado de Goiás - Ao Estado do Goiás, mediante competência atribuída à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, caberá:

I – oferecer assessoramento técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia;

II – promover os serviços técnicos especializados relativos à consolidação do sistema de informação, unificação das bases cadastrais e cartográficas e manutenção do sistema de dados sócio-econômicos, territoriais, ambientais, instrumentais da Região Metropolitana de Goiânia;

III – acompanhar técnica e financeiramente a execução dos estudos, projetos, obras e atividades aprovadas e declaradas de interesse comum pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, bem como supervisionar sua compatibilização intermunicipal e intersetorial.

Créditos Especiais para a aplicação da lei - Para atender às despesas decorrentes da aplicação da lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no presente exercício até o limite de R\$ 1.000.000,00.

Nossa posição:



Convergente. A proposta, com a instituição da Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, em âmbito de linhas intermunicipais, e da transferência da Metrobus para o Município de Goiânia, promove a articulação das políticas regionais e devolve autonomia ao município para gerir as questões de transporte urbano.

Por outra parte, o setor empresarial ligado à atividade industrial tem consciência de que cabe aos governos Estadual e Municipal a oferta de serviços públicos essenciais de qualidade, mas possibilitando a participação da iniciativa privada na operacionalização desses serviços.

Onde está?

O projeto foi aprovado pela CCJR e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

Índice

1 - Apresentação	11
2 - Assuntos Econômicos	13
PL 230/2004 do Deputado Fernando Netto (PMDB/GO)	14
PL 235/2005 da Deputada Silene Guimarães (PL/GO)	15
PL 44/2003 do Deputado Wagner Guimarães (PMDB/GO)	16
PL 111/2005 do Deputado Daniel Goulart (PSDB/GO)	117
PL 355/2005 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)	18
3 - Assuntos Tributários	19
PEC 3/2004 do Deputado Kennedy Trindade (PSDB/GO)	20
PL 30/2005 do Deputado José Nelto (PMDB/GO)	20
PL 33/2006 da Deputada Onaide Santillo (PMDB/GO)	21
PL 213/2005 do Deputado Fernando Netto (PMDB/GO)	22
4 - Infra-Estrutura	23
PL 33/2005 do Deputado Luís César Bueno (PT/GO)	24
5 - Meio Ambiente	25
PL 242/2004 do Deputado Samuel Almeida (PSDB/GO)	26
PL 45/2005 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)	27
PL 57/2005 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)	27
PL 04/2006 do Poder Executivo	29
PEC 07/2005 do Poder Executivo	32
PL 26/2005 do Deputado Walter Inácio (PSDB/GO)	33
PL 67/2003 da Deputada Laudeni Lemes (PSDB/GO)	34
PL 90/2006 da Deputada Onaide Santillo (PMDB/GO)	35
PL 91/2006 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)	36
PL 94/2006 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)	37
PL 100/2003 do Deputado Luis César Bueno (PT/GO)	38

PL 167/2004 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)	39
PL 361/2005 do Deputado Frei Valdair (PTB/GO)	40
6 - Agronegócio	42
PL 08/2005 do Deputado Luís César Bueno (PT/GO)	43
7 - Comércio Exterior	44
8 - Responsabilidade Social	45
PL 49/2005 do Deputado Ozair José (PP/GO)	46
PL 110/2005 do Deputado Ozair José (PP/GO)	46
PL 98/2005 do Deputado Daniel Goulart (PSDB/GO)	47
PL 92/2006 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)	48
PEC 128/2006 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)	49
PL 17/2004 do Deputado Ozair José (PP/GO)	49
PL 68/2004 do Deputado Fábio Tokarski (PC do B/GO)	50
9 - Institucionais	52
PR 10/2004 do Deputado Fábio Tokarski (PCdoB/GO)	53
PL 304/2004 do Deputado Misael Oliveira (PTB/GO)	55
PL 80/2005 do Deputado Frei Waldair de Jesus Costa (PTB/GO)	56
PR 17/2003 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)	57
PR 11/2004 do Deputado Fábio Tokarski (PC do B/GO)	57
PR 04/2004 da Deputada Rachel Azeredo (PMDB/GO)	58
PL 231/2005 do Deputado Ozair José (PP/GO)	59
PR 16/2003 do Deputado Paulo Garcia (PT/GO)	60
PL 142/2004 do Deputado Mauro Rubem (PT/GO)	61
10 - Ciência e Tecnologia	62
11 - Políticas Regionais	64
PLC 03/2004 da Deputada Isaura Lemos (PDT/GO)	65

Lista de colaboradores

Colaboraram para realização deste trabalho:

Sindicatos filiados a FIEG

- Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás - SINDUSCON
- Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇÚCAR
- Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás - SINPROCIM
- Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Goiás - SINDIREPA
- Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Sudoeste Goiano - SIMESGO
- Sindicato das Indústrias da Alimentação de Anápolis - SIAA
- Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Anápolis - SICMA
- Sindicato das Indústrias de Alfaiataria e Confecção de Roupas para Homens no Estado de Goiás - SINDIALF
- Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás - SIAEG
- Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de Goiás - SINDICALCE
- Sindicato das Indústrias de Calcário, Cal e Derivados no Estado de Goiás - SININCEG
- Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás - SINDICARNE
- Sindicato das Indústrias de Cerâmica no Estado de Goiás - SINDICER
- Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Goiânia - SINROUPAS
- Sindicato das Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás - SINDICURTUME
- Sindicato das Indústrias de Fabricação de Álcool no Estado de Goiás - SIFAEG
- Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás - SINDIGESSO
- Sindicato das Indústrias de Laticínios no Estado de Goiás - SINDILEITE
- Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado de Goiás - SIMPLAGO
- Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás - SINDMÓVEIS
- Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria no Estado de Goiás - SINDIPÃO
- Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Goiás - SIMAGRAN
- Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Goiás - SINCAFÉ
- Sindicato das Indústrias do Arroz no Estado de Goiás - SIAGO

- Sindicato das Indústrias do Vestuário de Anápolis - SIVA
- Sindicato das Indústrias do Vestuário no Estado de Goiás - SINVEST
- Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras do Estado de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - SINDIBRITA
- Sindicato das Indústrias Extrativas do Estado de Goiás e do Distrito Federal - SIEEG
- Sindicato das Indústrias Farmacêuticas e Correlatas no Estado de Goiás - SINDIFARGO
- Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Goiás - SIGEGO
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás - SIMELGO
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Anápolis - SIMEA
- Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás - SINDQUÍMICA
- Sindicato dos Areeiros do Estado de Goiás - SINDAGO
- Sindicato dos Moinhos de Trigo da Região Centro-Oeste - SINDTRIGO

Equipe Gerencial da Fieg

Chefe de Gabinete da Presidência

Mário Conceição Caldas

Assessores

Norton Ribeiro Hummel e Reinaldo Fonseca dos Reis

Superintendente

José Eduardo de Andrade Neto

Coordenador Técnico

Wellington da Silva Vieira

Agenda Legislativa da Indústria do Estado de Goiás

Coordenação

Margareth Dias Mendonça

Equipe Técnica

Cláudio Henrique de Oliveira, Cristina M. Gonçalves, Elaine Lopes Farinelli, Elizete Farias Basso, Leandro Gondim Silva, Luciana Machado Martins, Nelson Aníbal L. Orué, Rui Dias da Costa, Taísa Pereira do Nascimento e Júlia da Silva Romão

Agradecimento

Assessoramento Técnico, Metodológico e Institucional – Coal/CNI

Coordenação

Ricardo Mariano Ferraz e Godofredo Franco Diniz

Equipe Técnica da CNI

Aline Said Bandeira, Frederico Gonçalves Cezar, Marcos Joaquim Pereira, Fabiano Faria de C. Hecht, Beatriz Nunes Jomara Cado Bessa, Ubaldo Campello Neto, Ângela Borges, Valéria Leite Memória, Marília Altoé Braga, Antônio Marrocos e Maria Auxiliadora S. de Menezes

Assembléia Legislativa

Diretoria Parlamentar

Diretor Parlamentar

Rubens Bueno Sardinha da Costa

Membros

Délio Ribeiro Mesquita, José de Nicolas Andraus e Hélio Adorno

Procuradores:

Andreya da S. Matos Moura, Ruthe Barros Pettersen da Costa, Ademilde Sequeira Barbosa, Andreya da S. Matos Moura, Arlete Rodrigues, Gilnei Alberto Ribeiro, Irma Ferro da Silva, José Alves Rodrigues, Maria Verônica de Azevedo, Murilo Teixeira Costa, Otavila Alves Pereira de Gusmão (Procuradora Geral), Ruthe Barros Pettersen da Costa, Urbano Francisco Alves e Valdeci Borges

Assessoria

Adebalde Marinho Rezende, Angelika Teles Pereira, Luciana Barbosa de Souza, Maria de Fátima Pereira da Silva, Alexandra Maria dos Anjos Fernandes, Orlando Alves

Mesa Diretora

Presidente

Samuel Almeida (PSDB)

1º Vice-Presidente

Daniel Goulart (PSDB)

2º Vice-Presidente

Helder Valin (PSDB)

1º Secretário

Ozair José (PP)

2º Secretário

Marcelo Melo (PMDB)

3º Secretário

Abdul Sebba (PTB)

4º Secretário

Mara Naves (PMDB)

Deputados Estaduais (Legislatura 2002 / 2006)

Abdul Sebba

Afrêni Gonçalves

Álvaro Guimarães

Chico Abreu

Daniel Goulart

Daniel Messac

Ernesto Roller

Fábio Tokarski

Fernando Netto

Flávia Moraes

Helder Valin

Hélio de Souza

Honor Cruvinel

Isaura Lemos

Iso Moreira

Ivan Ornelas

Jardel Sebba

José Nelto

Kennedy Trindade

Lamis Cosac

Laudeni Lemes

Leandro Sena

Leio Luciano

Luis César Bueno

Mara Naves

Marcelo Melo

Mauro Rubem

Misael Oliveira

Nédio Leite

Nilo Resende

Onaide Santillo

Ozair José

Padre Ferreira

Paulo César

Paulo Garcia

Rachel Azeredo

Romilton Moraes

Samuel Almeida

Saulo Furtado

Wagner Guimarães

Wellington Camargo

Deputados Estaduais (Legislatura 2007 / 2011)

Adalberto da Rocha Pereira Neto
Adriete Fonseca Conrrad Faiad Elias
Álvaro Guimarães
Cilene Guimarães
Cláudio Olinto Meirelles
Cristóvão Vaz Tormim
Daniel Goulart
Ernesto Roller
Fábio Fernandes de Sousa
Flávia Moraes
Helder Valin
Hélio de Sousa
Honor Cruvinel
Humberto Aidar
Isaura Lemos
Iso Moreira
Jardel Sebba
José Nelto
Luis Carlos do Carmo
Luís César Bueno
Mara Naves

Marciano Basílio de Queiroz
Marlúcio Pereira
Mauro Rubem
Miguel Ângelo
Misael Oliveira
Nilo Resende
Ozair José da Silva
Padre Ferreira
Paulo César Martins
Romilton Moraes
Samuel Almeida
Samuel Pacheco de Moura Belchior
Sebastião Costa Filho
Thiago Peixoto
Túlio Isac Carneiro
Valdair Jesus Costa
Valdir Ferreira
Vanuza Valadares
Wagner Guimarães
Wellington Valim

Editoração

Sistema Fieg/Ascom

Projeto Gráfico, Diagramação e Capa

Thomas Souza

